

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Raphael de Barros Petersen

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANTES DA POLÍTICA DOS
GOVERNADORES (1889-1898): FUNÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL**

Porto Alegre

2018

RAPHAEL DE BARROS PETERSEN

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANTES DA POLÍTICA DOS
GOVERNADORES (1889-1898): FUNÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. Alfredo de J. Dal Molin Flores

Porto Alegre

2018

CIP - Catalogação na Publicação

Petersen, Raphael de Barros

O Supremo Tribunal Federal antes da política dos governadores: função político-institucional / Raphael de Barros Petersen. -- 2019.

138 f.

Orientador: Alfredo de J. Dal Molin Flores.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2019.

1. Supremo Tribunal Federal. 2. Primeira República. 3. função político-institucional. I. Flores, Alfredo de J. Dal Molin, orient. II. Título.

RAPHAEL DE BARROS PETERSEN

**O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANTES DA POLÍTICA DOS
GOVERNADORES (1889-1898): FUNÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL**

Dissertação apresentada como requisito
parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito pelo Programa de
Pós-Graduação da Faculdade de Direito
da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Alfredo de J. Dal Molin Flores

A Luiza

AGRADECIMENTOS

A pesquisa em História do Direito, a partir da consulta a fontes empíricas, representou um enorme desafio, para cuja superação concorreram inúmeras pessoas.

Agradeço imensamente ao Professor. Dr. Alfredo de J. Dal Molin Flores, orientador da presente dissertação, por demonstrar, na teoria e na prática, a importância da crítica, do debate, da pesquisa empírica e sobretudo da metodologia no estudo do direito, por apresentar as diversas perspectivas a partir das quais pode ser abordado o fenômeno jurídico, por, enfim, permitir que a minha visão do direito se tornasse mais completa e mais complexa.

Agradeço aos colegas de mestrado e aos professores do Programa de Pós Graduação em Direito da UFRGS pelo convívio e pelas lições.

Agradeço à minha querida esposa, Luiza Moreira Petersen, companheira na vida pessoal e nos estudos jurídicos, pelos debates e rigorosas críticas.

RESUMO

O Supremo Tribunal Federal foi criado no início da Primeira República, pelo Decreto n.º 848/1890, sendo também previsto na Constituição de 1891. Embora tenham sido instituídas condições para que atuasse como poder moderador ou árbitro último dos conflitos políticos, a função político-institucional a ser efetivamente exercida pelo tribunal se encontrava em aberto. Como revelaram os primeiros momentos da instituição, não havia uma definição em torno dos limites de intervenção do poder judiciário frente aos atos praticados pelos demais poderes. Os julgamentos da primeira década republicana, publicados nas revistas jurídicas *O Direito* e *Jurisprudência*, revelaram como esse papel foi construído antes da política dos governadores, que passou a constituir o vértice do sistema político republicano. Os julgamentos de maior repercussão política, pertinentes a eventos como a Revolta da Armada, a Revolução Federalista e o atentado à vida do presidente da república Prudente de Moraes, foram analisados separadamente, enquanto que os demais foram agrupados por temáticas. Além do papel político-institucional exercido pelo STF, os julgamentos revelaram enorme riqueza e complexidade jurídica, permitindo conhecer o pensamento e a mentalidade jurídica da época.

PALAVRAS CHAVE: SUPREMA TRIBUNAL FEDERAL. PRIMEIRA REPÚBLICA. FUNÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL.

ABSTRACT

The Federal Supreme Court was created at the beginning of the First Republic, by Decree No. 848/1890, and was also in the 1891 Constitution. Although conditions were established for it to act as moderating power or ultimate arbiter of political conflicts, the political-institutional function to be effectively exercised by the court was open. As the institution's first moments revealed, there was no definition regarding the limits of the judicial review over acts practiced by other branches. The rulings of the first republican decade, published in legal journals 'O Direito' and 'Jurisprudência', showed how this role was built before governor's politics, which became the pinnacle of the republican political system. The rulings with the greatest political repercussions, related to events such as the Revolt of the Navy, the Federalist Revolution and the attack on the life of president of the Republic Prudente de Moraes, were analyzed separately, while the others were grouped by theme. In addition to the political role played by the Federal Supreme Court, the trials revealed enormous wealth and legal complexity, allowing to know the thinking and the legal mentality of the time.

KEY WORDS: FEDERAL SUPREME COURT. FIRST REPUBLIC. POLITICAL FUNCTION.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA REPÚBLICA DA ESPADA (1889/1894)	Erro! Indicador não definido.
2.1 A CRIAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Erro! Indicador não definido.	
2.1.1 O transplante do modelo americano: adaptações conscientes e inconscientes	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 Função político-institucional	Erro! Indicador não definido.
2.2 A TRANSIÇÃO INSTITUCIONAL	Erro! Indicador não definido.
2.2.1 A paulatina afirmação de competências em face do poder executivo. Erro!	Indicador não definido.
2.2.2 A ausência de instrumentos adequados para o controle jurisdicional dos atos do poder público	Erro! Indicador não definido.
2.3 A TENTATIVA DE GOLPE E O ESTADO DE SÍTIO DE ABRIL DE 1892	Erro! Indicador não definido.
2.3.1 Os caminhos da retórica de Rui Barbosa no habeas corpus n.º 300... Erro!	Indicador não definido.
2.3.2 O acórdão de 27 de abril: a incompetência do STF para examinar a constitucionalidade do estado de sítio	Erro! Indicador não definido.
2.3.3 A rejeição da explicação em termos exclusivamente políticos: a tradição como chave de leitura	Erro! Indicador não definido.
2.3.4 O significado político-institucional da jurisprudência estabelecida no habeas corpus n.º 300	Erro! Indicador não definido.
2.4 O CASO DO NAVIO JUPITER, DE 1893: REVOLUÇÃO FEDERALISTA E TENSÕES PRÉVIAS À REVOLTA DA ARMADA. ..	Erro! Indicador não definido.
2.4.1 Os novos caminhos trilhados por Rui Barbosa no habeas corpus n.º 406 e as razões do governo Floriano Peixoto	Erro! Indicador não definido.
2.4.2 A soltura dos prisioneiros civis mediante o exercício do controle de constitucionalidade no habeas corpus n.º 406 e 410. Erro!	Indicador não definido.

2.4.3 A manutenção da prisão dos militares da marinha no <i>habeas corpus</i> n.º 415	Erro! Indicador não definido.
2.4.4 A afirmação do controle jurisdicional sem prejuízo da continuidade da tradição anterior	Erro! Indicador não definido.
2.5 O APROFUNDAMENTO DA CRISE DO REGIME FLORIANISTA E A PARALISAÇÃO DO SUPREMO EM 1893/1894	Erro! Indicador não definido.
2.5.1 A ampliação da corrente minoritária no tema do estado de sítio: as garantias constitucionais como limite à atuação do presidente da república	Erro! Indicador não definido.
2.5.2 O último capítulo dos conflitos entre Floriano Peixoto e o Supremo Tribunal Federal: novamente o caso do Navio Jupiter	Erro! Indicador não definido.
3 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO INÍCIO DA REPÚBLICA OLIGÁRQUICA (1894/1898).....	Erro! Indicador não definido.
3.1 A DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO STF	Erro! Indicador não definido.
3.1.1 O isolamento do Supremo Tribunal Federal frente ao contexto político estadual.....	Erro! Indicador não definido.
3.1.2 A restrição das prerrogativas do STF frente aos poderes executivo e legislativo: controle de constitucionalidade e dos atos administrativos	Erro! Indicador não definido.
3.2 AINDA A REVOLUÇÃO FEDERALISTA: A ANISTIA AOS REVOLUCIONÁRIOS EM 1895	Erro! Indicador não definido.
3.2.1 O <i>habeas corpus</i> Trindade: o modo de aplicação da anistia e a limitação da margem de atuação do castilhismo no Rio Grande do Sul	Erro! Indicador não definido.
3.2.2 A controvérsia em torno da constitucionalidade das medidas impostas aos oficiais militares: a ação sumária especial de Rui Barbosa	Erro! Indicador não definido.
3.2.3 As razões da Fazenda Nacional e o acórdão proferido pelo STF: o modelo americano à francesa.....	Erro! Indicador não definido.

3.2.4 O uso de categorias de direito privado na construção do direito público: a mentalidade jurídica da época.....	Erro! Indicador não definido.
3.3 O ATENTATO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 05 DE NOVEMBRO DE 1897: NOVO ESTADO DE SÍTIO.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.1 Da não intervenção em 26 de março (<i>habeas corpus</i> n.º 1.063) à intervenção em 16 de abril (<i>habeas corpus</i> n.º 1.073).....	Erro! Indicador não definido.
3.3.2 A revisão da jurisprudência no tema do estado de sítio: a tradição jurídica do aresto e a rejeição dos Assentos com força de lei.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.3 A suposta parcialidade política dos ministros do STF.....	Erro! Indicador não definido.
3.3.4 Da judicialização da política à politização do poder judiciário.....	Erro! Indicador não definido.
3.4 O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO PROCESSO ELEITORAL	Erro! Indicador não definido.
3.4.1 O recurso eleitoral como instrumento da luta política.....	Erro! Indicador não definido.
3.4.2 A jurisprudência do STF: a limitação das potencialidades do recurso eleitoral	Erro! Indicador não definido.
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Erro! Indicador não definido.
REFERÊNCIAS	Erro! Indicador não definido.